



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 129, DE 09 DE MAIO DE 2003.

"Altera o artigo 6º, da Lei nº 128, de 09 de abril de 2003."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 6º, da Lei nº 128, de 09 de abril de 2003, que regulamenta o artigo 40 da Lei Complementar nº 23, de 12 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

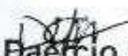
Art. 6º. *Aos docentes já integrantes do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança serão computados todos os certificados expedidos após a data de celebração do convênio de municipalização do ensino fundamental, realizado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz da Esperança.*

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 09 de maio de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo